



PORTARIA Nº 01, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Regulamenta a defesa das prerrogativas dos associados, através da prestação da assistência jurídica e atuação institucional da Rejufe

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 5ª REGIÃO - REJUFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inc. IX do Estatuto da Rejufe, e

CONSIDERANDO a procura dos associados pela prestação da assistência jurídica e defesa institucional da Rejufe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as hipóteses em que a prestação da assistência jurídica pela Rejufe deve ser permitida;

CONSIDERANDO o papel da Rejufe de defesa intransigente das prerrogativas de todos os juizes e juizas associados (as);

CONSIDERANDO a aprovação da diretoria da Rejufe à presente regulamentação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A defesa de prerrogativas dos associados será exercida, precipuamente, mediante atuação institucional e/ou pelo oferecimento de assistência jurídica, na forma deste Regimento.

Art. 2º. A REJUFE atuará institucionalmente uma vez verificada lesão ou ameaça de lesão à prerrogativa funcional da magistratura.

Parágrafo único: Consideram-se prerrogativas funcionais:

I - as garantias constitucionais de independência e imparcialidade dos magistrados;

II - as garantias previstas na Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar 35/79);

III - os direitos fundamentais, sempre que relacionados ao exercício da função;

IV - as regras processuais previstas nas legislações aplicáveis aos magistrados.

Art. 3º. A representação por atuação institucional e o pedido de assistência jurídica poderão ser formulados simultaneamente, porém a decisão em um requerimento não vincula o outro, ainda que os requerimentos versem sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES

Art. 4º. São condições exigíveis para o deferimento dos pedidos de defesa de prerrogativas, observado o que dispõe o artigo 9º:

I - estar o associado em dia com as contribuições associativas;

II - filiação anterior à ocorrência dos fatos/expedientes que fundamentam o pedido, observada a carência de 1 mês entre a data da filiação e a data do pedido, exceto se o juiz tiver menos de um mês desde a sua posse na justiça federal da quinta região;

III - firmar o requerente termo de assistência jurídica no qual deverá declarar que, em caso de desfiliação voluntária em prazo inferior a 1 (um) ano após o arquivamento do procedimento administrativo ou judicial, reembolsará a REJUFÉ as despesas efetuadas em sua defesa.

Art. 5º. Será revogado o deferimento se o requerente se tornar inadimplente das contribuições associativas durante a prestação da defesa de prerrogativas.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º. Caberá a atuação institucional da REJUFÉ sempre que previstas as hipóteses elencadas no parágrafo único do artigo 2º do presente Regimento.

§ 1º. A atuação institucional da REJUFÉ é prerrogativa sua, podendo agir de ofício ou a requerimento do associado interessado, o qual, no entanto, não detém direito subjetivo a tal intervenção.

§ 2º. As decisões da REJUFÉ nesta matéria serão tomadas pela Diretoria.

Art. 7º. Ao deferir a atuação institucional da REJUFÉ, a Diretoria determinará o tipo de atuação a ser realizada, tais como desagravo, nota pública, peticionamento em processos, pedido de intervenção processual como interessado ou audiências com autoridades do Poder Público.

Parágrafo único. O associado que pretender a intervenção processual da REJUFÉ como interessada na causa deverá demonstrar o interesse metaindividual que justifica tal habilitação.

Art. 8º. Concluída a atuação institucional deferida pela REJUFÉ, será elaborado um relatório, que será disponibilizado ao associado Requerente, com descrição das medidas executadas pela REJUFÉ em defesa da prerrogativa funcional do associado e a conclusão sobre sua efetividade.

§ único - Caso conclua que as medidas adotadas foram insuficientes para tutelar o direito do associado, o Presidente poderá, de ofício, deferir novas medidas.

Art. 9º. Não se aplicam aos pedidos de atuação institucional as disposições do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 10. A assistência jurídica se fará pela disponibilização de advogado para o acompanhamento de expediente, de natureza administrativa ou judicial, instaurado em face do associado, bem como para a propositura de qualquer medida jurídica de natureza defensiva para lhe assegurar direito, desde que mantenham pertinência com o exercício da função jurisdicional.

§ 1º Excepcionalmente, será deferida assistência jurídica para a propositura de expediente de responsabilização, penal ou administrativa, daquele que infringir prerrogativa funcional do magistrado, desde que demonstrada objetivamente a má-fé do responsável.

§ 2º A REJUFÉ não patrocinará ações de reparação de caráter individual que não estejam relacionadas à defesa das prerrogativas da magistratura, a exemplo de direitos individuais de caráter remuneratório ou moral, mesmo que a ofensa ao direito de personalidade do associado tenha ocorrido em razão do desempenho da atividade jurisdicional.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, em sendo o direito de interesse da classe, poderá a REJUFÉ decidir por interpor ação coletiva, decisão esta que caberá à Diretoria após apreciação dos critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 11. A concessão de assistência jurídica será selada por termo de assistência jurídica, a ser firmado entre o associado e a REJUFÉ.

Art. 12. Firmado o termo de assistência entre o associado e a REJUFÉ, será designado advogado para o acompanhamento do expediente.

§ 1º Em hipótese alguma o associado poderá indicar advogado que não mantenha convênio com a REJUFÉ.

Art. 13. O associado poderá requerer ao Presidente a substituição do advogado designado para o acompanhamento de seu expediente, devendo apresentar no recurso as razões que fundamentam seu pedido.

Parágrafo único. O requerimento mencionado no *caput* deste artigo será decidido pela Diretoria, que, diante de situação excepcional, poderá deferir o pedido, não cabendo recurso de sua decisão.

Art. 14. Eventualmente, o acompanhamento do expediente poderá ser unilateralmente, por decisão da REJUFÉ, repassado a outro advogado/escritório, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS

Art. 15. A REJUFÉ não custeará as despesas de deslocamento do associado para o acompanhamento de audiências, reuniões, sessões de julgamento etc, salvo se sua presença tenha sido requisitada pelo juízo ou se considerada essencial pelo advogado que acompanha a causa.

Art. 16. Na hipótese das exceções previstas no artigo anterior, o associado deverá apresentar um pedido de custeio de despesas ao Presidente, com uma antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º O Presidente decidirá acerca do pleito referido no caput deste artigo, aplicando-se ao caso o disposto nos §§ do art. 22.

Art. 17. Não serão realizados reembolsos de honorários advocatícios contratados particularmente pelo associado, bem como suas respectivas despesas de acompanhamento processual.

Art. 18. O deferimento da assistência jurídica para um determinado expediente implica o automático deferimento para a propositura/acompanhamento de seus desdobramentos, observando-se a pertinência com os fatos que deram ensejo ao pedido original, bem como o disposto no artigo 3º deste Estatuto.

Art. 19. O deferimento da assistência jurídica abrange o custeio dos honorários advocatícios contratuais e das despesas para o acompanhamento do(s) expediente(s), ficando excluídos eventuais honorários de sucumbência e pagamento de custas e despesas processuais.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 20. Os pedidos de atuação institucional, assistência jurídica, substituição de advogado, pagamento de despesas de deslocamento do associado, bem como os recursos previstos neste regimento, devem ser encaminhados ao endereço eletrônico rejufe5@hotmail.com e/ou e-mail do presidente da Rejufe.

Art. 21. Os requerimentos previstos neste Regimento deverão conter todos os elementos necessários para boa compreensão, análise e decisão, tais como:

I - nome e lotação do associado;

II - relato da violação ou ameaça de violação à prerrogativa funcional;

III - cópia dos documentos comprobatórios, se houver.

§ 1º. Em caso de extrema urgência, o pedido poderá ser deduzido verbalmente, sem prejuízo de posterior autuação.

Seção II Disposições Finais

Art. 22. Os votos e decisões dos membros da Diretoria serão dados de forma escrita ou oral, podendo ser utilizado qualquer meio eletrônico, e constarão de ata com resumo da discussão e da conclusão.

Antônio José de Carvalho Araújo

Presidente

Hallison Rêgo Bezerra

Diretor Administrativo